

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE
EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA
EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO

2.304.889/16-5



CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

CONTAX MOBITEL S.A.

como Garantidora,

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas



Datado de
25 de novembro de 2016



X

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Contax Participações S.A." ("Aditamento");

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

CONTAX-MOBITEL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora" ou "Contax-Mobitel"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de julho de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 16 de julho de 2014, sob o nº 00002646835, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional em 5 de agosto de 2014, foi aprovada a realização e os termos e condições da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

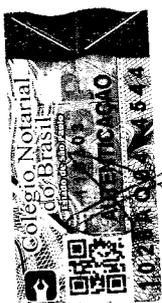


(B) em 11 de julho de 2014 a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Contax Participações S.A.*”, o qual foi arquivado perante a JUCERJA em 30 de julho de 2014, sob o nº ED33000551-000/9, conforme aditado em 29 de agosto de 2014 (“Escritura”):

(C) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 12 de novembro de 2015, às 9:00 horas (“AGD”) deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a dispensa de manutenção pela Companhia dos índices financeiros previstos no item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura exclusivamente para o 3º (terceiro) trimestre do exercício social de 2015, condicionada ao pagamento de prêmio (“waiver fee”) que deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2016; e (ii) a inclusão de determinadas hipóteses de vencimento antecipado não automáticas adicionais das Debêntures Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na Cláusula 6.27.4 da Escritura, conforme previstas abaixo;

(D) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em 14 de dezembro de 2015, às 15:00 horas, suspensa, reaberta em 21 de dezembro de 2015 e encerrada em 22 de dezembro de 2015, às 17:00 horas, e em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19 de janeiro de 2016, às 11:30 horas (quando em conjunto, “AGD de Reperfilamento” e, em conjunto com a AGD, “AGDs”), deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a alteração data de vencimento das Debêntures e dos prazos de pagamento das parcelas de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme previstos, respectivamente, na Cláusula 6.13 da Escritura e na Cláusula 6.14; (ii) a alteração da periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures, conforme prevista no item II da Cláusula 6.15 da Escritura; (iii) (iii.a) a dispensa temporária de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos na Cláusula 6.27.2, item X, da Escritura, a partir do 3º (terceiro) trimestre do exercício social de 2015, inclusive, até o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2016, inclusive; (iii.b) a alteração dos índices financeiros, a partir do 1º (primeiro) trimestre do exercício social de 2017, inclusive, até a data de vencimento das Debêntures; e (iii.c) a alteração da definição de EBITDA da Companhia previsto na Cláusula 6.27.7, item V, da Escritura utilizado para fins de apuração dos índices financeiros; (iv) a repactuação da sobretaxa incidente sobre a remuneração das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 6.15, item II, da Escritura; (v) (v.a) a inclusão e a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures na Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na Cláusula 6.27.4 da Escritura, e (v.b) a inclusão de determinadas obrigações adicionais da Companhia na Cláusula 7.1 da Escritura, conforme previstas abaixo; e (vi) a Alienação da Divisão Allus (conforme abaixo definido);

(E) em 19 de janeiro de 2016, as Partes celebraram o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Contax Participações S.A.” (“Segundo Aditamento à Escritura”) o qual foi arquivado perante a JUCESP em 10 de novembro de 2016, sob o nº ED001992-6/002, de forma a refletir as alterações aprovadas pelos Debenturistas no âmbito das AGDs;



(F) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de fevereiro de 2016, às 10:00 horas (“AGD de Rerratificação do Reperfilamento”) deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a contratação, pela Companhia e/ou pela Contax-Mobitel, conforme o caso, de empréstimo no montante total equivalente ao valor necessário para liquidação integral do saldo devedor junto ao Banco Safra S.A. (“Safra”) em razão da execução, pelo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), da fiança bancária nº 250.755-9, emitida pelo Banco Safra S.A. em favor do BNDES (“Fiança Safra”), em garantia às obrigações da Contax-Mobitel no âmbito Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1523.1, celebrado entre a Contax-Mobitel e o BNDES em 12 de março de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Financiamento nº 09.2.1523.1”), cujo instrumento deverá observar substancialmente os mesmos termos e condições aprovados pelos Debenturistas no âmbito do Segundo Aditamento à Escritura, exceto no que se refere aos prazos e periodicidade de pagamento e amortização de principal e juros no âmbito de tal empréstimo (“Empréstimo Extraordinário”), sendo que os recursos oriundos do Empréstimo Extraordinário, uma vez desembolsados e disponíveis à Companhia e/ou à Contax-Mobitel, conforme o caso, deverão ser integralmente destinados ao pagamento da totalidade dos valores devidos pela Contax-Mobitel, subsidiária da Companhia, em razão da execução da Fiança Safra (“Pagamento da Fiança”); (ii) a alteração da Cláusula 4.2 do Segundo Aditamento à Escritura de forma a, dentre outras alterações, estender o prazo para cumprimento das condições de eficácia do Segundo Aditamento à Escritura pela Companhia; (iii) a alteração do item (a) da Cláusula 6.15.4 da Escritura de forma a incluir na definição de Dívida Financeira o Empréstimo Extraordinário; (iv) a alteração do prazo de realização do Aumento de Capital previsto no item (XXIV) da Cláusula 7.1 da Escritura pela Companhia; e (v) a alteração das Cláusulas 6.14 e 6.15 da Escritura de forma a prever que a Remuneração das Debêntures incidente durante o período de carência de pagamento de Remuneração iniciado em 30 de agosto de 2015 (exclusive) e a se encerrar em 15 de março de 2017 (inclusive), seja capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures;

(G) em 02 de março de 2016, as Partes celebraram o “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Contax Participações S.A.” (“Terceiro Aditamento à Escritura”) o qual foi arquivado perante a JUCESP em 10 de novembro de 2016, sob o nº ED001992-6/003, de forma a refletir as alterações aprovadas pelos Debenturistas no âmbito das AGDs:

(H) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de novembro de 2016, às 11h15min (“AGD de Novembro de 2016”) deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a dispensa (i.a) da observância do prazo previsto na Escritura para celebração do Contrato de Garantia (conforme definido na Cláusula 7.1, item (XXII), alínea “(ii)”, da Escritura); e (i.b) da obrigação de celebração do Contrato de Penhor e do Contrato de Promessa de Penhor (conforme definidos na Cláusula 7.1, item (XXII), alínea “(ii)”, da Escritura); (ii) a alteração de determinados termos e condições relacionados ao Mecanismo de Step Up (conforme definido na Cláusula 6.15.4, da Escritura), de forma a prever os critérios de seu pagamento pela



Companhia no exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021; (iii) a alteração de determinados termos e condições relacionados à Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 6.15, item (II), da Escritura) com o objetivo de regular a redação da Cláusula 6.15, item (II), da Escritura relativa ao período de carência para pagamento da Remuneração das Debêntures estabelecido entre a Companhia e os Debenturistas no âmbito do Reperfilamento (conforme definido na Escritura); e (iv) a ratificação da amortização extraordinária parcial do saldo devedor das Debêntures, apurado em 15 de janeiro de 2016, com os recursos oriundos da Alienação da Divisão Allus (conforme definido na Cláusula 7.1, item (XIV), da Escritura), no valor total de R\$58.566.493,84 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), valor este referente à amortização extraordinária parcial, sendo R\$49.911.303,11 (quarenta e nove milhões, novecentos e onze mil, trezentos e três reais e onze centavos) de principal das Debêntures e R\$8.655.190,73 (oito milhões, seiscientos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos) pagamento parcial proporcional dos juros das Debêntures devidos pela Companhia até a Data de Amortização, nos termos previstos na Cláusula 7.1, (XIV), da Escritura e no Contrato de Garantia; e

(i) as Partes desejam aditar a Escritura de forma a refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas na AGD de Novembro de 2016.

RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Aditamento à Escritura, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a ata da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de julho de 2016 (“RCA”) e com as deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD de Novembro de 2016.

1.2. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e, em conjunto com a Escritura e o primeiro aditamento à Escritura, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.



CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA

2. Considerando as deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito das AGDs de Novembro de 2016, decidem as Partes:

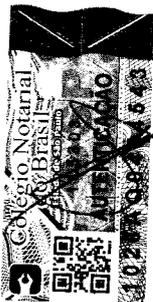
2.1. Aprovar a inclusão da alínea “(c)” na Cláusula 6.15.4, da Escritura, de forma a regular o pagamento de eventual sobretaxa adicional da Dívida Financeira e/ou realização de amortização extraordinária da Dívida Financeira, nos termos dos itens “(a)” e “(a.i)” e/ou “(b)” da Cláusula 6.15.4, da Escritura, conforme o caso, decorrentes da aplicação do Mecanismo de Step Up (conforme definido na Cláusula 6.15.4, da Escritura) no exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021. Em razão desta aprovação, a Cláusula 6.15.4 da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.15.4. A Remuneração das Debêntures poderá ser acrescida de sobretaxa, bem como poderão ocorrer amortizações extraordinárias, a partir do exercício social de 2017, com vinculação ao resultado do EBITDA da Companhia apurado durante o respectivo período de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, considerando-se exclusivamente as operações desenvolvidas pela Companhia no Brasil (“EBITDA Brasil”), conforme venha a ser verificado pelo Agente Fiduciário de acordo com as demonstrações financeiras auditadas fornecidas pela Companhia ao Agente Fiduciário (que conterão a segregação necessária das atividades no Brasil e no exterior), observadas as regras estabelecidas abaixo (“Mecanismo de Step Up”), não sendo considerado no cálculo de EBITDA da Companhia as operações relacionadas à participação societária detida pela Contax-Mobitel no capital social da Stratton Spain, S.L.U., e/ou qualquer de suas controladas (conhecidas, em conjunto, como “Divisão Allus”).

(...)

“(c) excepcionalmente para fins de pagamento (i) de eventual sobretaxa adicional da Dívida Financeira, nos termos dos itens (a) e (a.i) acima, ou (ii) de amortização extraordinária da Dívida Financeira, nos termos do item (b) acima, em razão de eventual aplicação do Mecanismo de Step Up para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, fica estabelecido que (1) o período de aplicação do Mecanismo de Step Up para referido exercício deverá considerar o EBITDA Brasil atualizado da Companhia apurado no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021; e (2) eventual pagamento de sobretaxa adicional e/ou amortização extraordinária da Dívida Financeira, na forma prevista acima, resultante da aplicação do Mecanismo de Step Up para tal exercício social deverá ser realizado pela Companhia na Data de Vencimento das Debêntures, em conjunto com quaisquer pagamentos de amortização de principal e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures devidas pela Companhia.”

2.2. Aprovar a alteração da Cláusula 6.15, item (II), da Escritura, de forma a regular as parcelas de Remuneração das Debêntures que deverão ser incorporadas ao Valor Nominal Unitário das



Debêntures (conforme definido na Escritura) em decorrência do período de carência no pagamento da Remuneração das Debêntures. Em razão desta aprovação, a Cláusula 6.15, item (II), da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.15. Remuneração. A Remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido monetariamente; e

II. Juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) para o período entre a Data de Emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive), e de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a partir de 20 de janeiro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, em ambos os casos, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou Data de Incorporação da Remuneração ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures deverá ser paga em moeda corrente nacional e não será considerada parte integrante do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exceto no que se refere à Remuneração incidente durante o período de carência de pagamento de Remuneração iniciado em 30 de agosto de 2015 e a se encerrar em 15 de dezembro de 2016, a qual deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de dezembro de 2016 ("Data de Incorporação da Remuneração").

O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado nos dias 28 de fevereiro de 2015, 30 de agosto de 2015 e trimestralmente a partir de 15 de março de 2017, inclusive, e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator.Juros} - 1)$$

Sendo que:



J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada Data de Incorporação da Remuneração ou de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas *DI-Over*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou da Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n+1} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas *DI-Over*, consideradas na apuração do produtório, sendo "*n*" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas *DI-Over*, variando de "1" até "*n*";

TDI_k = Taxa *DI-Over*, de ordem "*k*", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa *DI-Over*, de ordem "*k*", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:



spread = 1,2000 para o período entre a Data de Emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive), e 1,2500 para o período iniciado em 20 de janeiro de 2016 (inclusive) e encerrado na Data de Vencimento; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou a Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_t)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_t)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura, do Segundo Aditamento à Escritura e do Terceiro Aditamento à Escritura que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

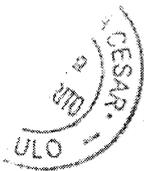
4.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento e da Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)





(PÁGINA DE ASSINATURAS (1/3) DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÊCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX-MOBITEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

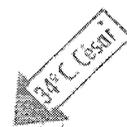


[Handwritten signature]

Nome:

Cargo:

Cristiane Almeida de Souza Cé
Diretora Executiva



[Handwritten signature]

Nome:

Cargo:

Cristiano Barretto Sales
Diretora Executiva

CONTAX-MOBITEL S.A.

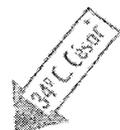


[Handwritten signature]

Nome:

Cargo:

Cristiane Almeida de Souza Cé
Diretora Executiva



[Handwritten signature]

Nome:

Cargo:

Cristiano Barretto Sales
Diretora Executiva

3/10 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CIRCULAR CESAR - SÃO PAULO/SP

Reconhecido por semelhança as firmas de: (1) CRISTIANE ALMEIDA DE SOUZA DE e (2) CRISTIANO BARRETO SALES, em documento com valor econômico, seu fe.

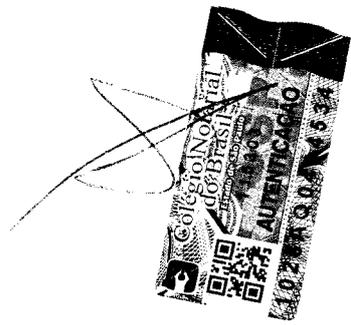
Em Teve D: [Handwritten signature]

WOLFFHO JONAS PASTOR DA SILVA - Oficial

validado somente com selo de autenticação

Selo(s): 2 Agosto 2016 - 30/08/2016

Victor Reis Gil de Souza
Escrivente Autorizado



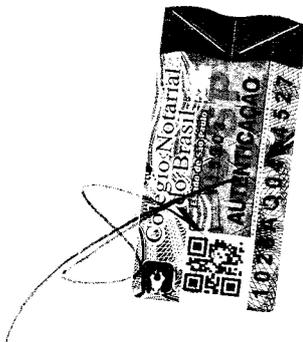
(PÁGINA DE ASSINATURAS (2/3) DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX-MOBITEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

SEM EFEITO

Nome:
Cargo:

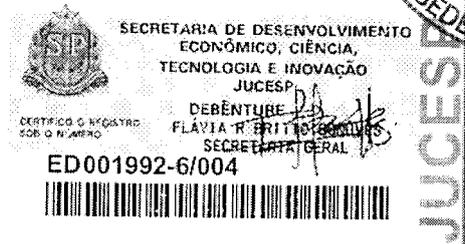


(PÁGINA DE ASSINATURAS (3/3) DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX-MOBITEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

TESTEMUNHAS

Bruno Zerbelle Fonten
 Nome: Bruno Zerbelle Fonten
 RG: 30.859.403-9

Eduardo M. V. Caires
 Nome: Eduardo M. V. Caires
 RG: 23.099.843-4
 CPF: 216.064.508-75



270

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
 Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. **3.640.646** em
09/05/2017 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. **3.640.643**, em títulos e documentos.
 Averbado à margem do registro n. **3612873**
 São Paulo, 09 de maio de 2017

Emol.	R\$ 78,01
Estado	R\$ 22,24
Ipesp	R\$ 15,16
R. Civil	R\$ 4,17
T. Justiça	R\$ 5,33
M. Público	R\$ 3,72
Iss	R\$ 1,63
Total	R\$ 130,26

Setos e taxas
 Recolhidos p/verba

Gentil Domingues dos Santos
 Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado

